



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 96/2021

(Texto com as alterações da Portaria TRT/GP nº 24/2022)

Referenda a Portaria TRT/GP nº 39/2021, que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Centro de Inteligência do Poder Judiciário da Justiça do Trabalho da 24ª Região.

PROAD Nº 24371/2020

INTERESSADO: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Portaria TRT/GP nº 39/2021, que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Centro de Inteligência do Poder Judiciário da Justiça do Trabalho da 24ª Região.

AUTORIDADE REQUERIDA: Eg. Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 7ª Sessão Administrativa Ordinária (TELEPRESENCIAL), realizada em 05 de agosto de 2021, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Nery Sá e Silva de Azambuja, e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

DECIDIU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT/GP Nº 39/2021, convertida na presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este ato normativo institui o Centro de Inteligência do Poder Judiciário da Justiça do Trabalho da 24ª Região – CIPJ/TRT24, estabelece suas competências e a forma de atuação.

CAPÍTULO II ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O CIPJ/TRT24 funcionará vinculado ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC, com os servidores deste e sob coordenação do desembargador Presidente, sem prejuízo de auxílio de outros, em cooperação. **(Ref. Leg.**



Resolução CSJT n.º 312/2021, 12, §1º, I) (NR) (Redação dada pela Portaria TRT/GP nº 24/2022)

Art. 3º São membros do CIPJ/TRT24:

I – grupo decisório:

a) o desembargador Presidente e Corregedor-Regional, coordenador do CIPJ/TRT24;

b) o desembargador Vice-Presidente;

c) os desembargadores integrantes do Comitê de Uniformização de Jurisprudência. **(Ref. Leg. Resolução CSJT n.º 312/2021, 12, §1º)**

II – grupo operacional:

a) 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência;

b) 2 (dois) Juízes de primeiro grau a serem escolhidos pelo Presidente, preferencialmente com atuação em diversidade de matérias, em áreas geográficas distintas e com afinidade a matéria relativa a sistema de precedentes;

c) o Secretário-Geral da Presidência;

d) o Secretário Judiciário;

e) o Assessor de Governança e Gestão;

f) o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação;

g) 1 (um) servidor do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas, designado pelo Presidente;

h) Chefe da Corregedoria;

i) 1 (um) magistrado ou servidor indicado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC. **(Ref. Leg. Resolução CSJT n.º 312/2021, 12, §2º)**

III – revogado:

§ 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e a Assessoria de Governança e Gestão Estratégica do TRT da 24ª Região, respeitadas as disponibilidades técnicas e de pessoal, prestarão apoio ao CIPJ/TRT24, mediante provocação do Grupo Decisório. **(Ref. Leg. Resolução CSJT n.º 312/2021, 13)**

§ 2º Os integrantes do CIPJ/TRT24 poderão solicitar o apoio de especialistas de outras áreas para a análise dos dados e temas mapeados. **Ref. Leg. Resolução CSJT n.º 312/2021, 14) (NR)** (Redação dada pela Portaria TRT/GP nº 24/2022)

Art. 4º As deliberações do CIPJ/TRT24 são de competência do grupo decisório e serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. O desembargador Presidente terá voto de qualidade em caso de empate. **(Ref. Leg. Resolução CSJT n.º 312/2021, 12, §1º, I)(NR)**



Art. 5º Competem ao grupo operacional as ações administrativas que viabilizem o funcionamento do CIPJ/TRT24 e ofereçam suporte ao grupo decisório, bem como o atendimento às demais determinações do desembargador Presidente. **(Ref. Leg. Resolução CSJT n.º 312/2021, 12, §1º, I)**

Parágrafo único. O grupo operacional contará com o auxílio de 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência, sem prejuízo da atuação de outros, em regime de cooperação **(Ref. Leg. Resolução CSJT n.º 312/2021, 12, § 2º, I) (NR)** [\(Redação dada pela Portaria TRT/GP nº 24/2022\)](#)

Art. 6º O CIPJ/TRT24 reunir-se-á trimestralmente.

§1º. As reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas pelo desembargador Presidente ou por quaisquer de seus membros, por motivo devidamente justificado, bem como nas ocasiões em que houver reunião da Comissão de Uniformização de Jurisprudência.

§2º O Grupo Operacional reunir-se-á, no mínimo, bimestralmente.

§3º As reuniões far-se-ão, preferencialmente, por meios telepresenciais. **(Ref. Leg. Resolução CSJT n.º 312/2021, 12, §§ 3º e 4º) (NR)** [\(Redação dada pela Portaria TRT/GP nº 24/2022\)](#)

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CIPJ/TRT24

Art. 7º Compete ao CIPJ/TRT24:

I – prevenir, identificar e monitorar o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa e dos grandes litigantes, a partir da identificação das causas geradoras do litígio, e elaborar estratégias para tratamento adequado da questão, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa;

II - emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia;

III – sugerir medidas para a modernização e aperfeiçoamento das rotinas processuais das secretarias no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução;

IV – indicar processos e sugerir e sugerir temas para instauração de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDRs e Incidentes de Assunção de Competência - IACs, nos termos do Código de Processo Civil – CPC (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015);

V – realizar estudos e audiências públicas visando a obter subsídios para os temas sob apreciação;



VI – supervisionar a aderência às notas técnicas emitidas;

VII – articular políticas e ações de mediação e conciliação institucional ou interinstitucional, inclusive envolvendo segmentos distintos do Poder Judiciário, quando se tratar dos mesmos litigantes ou dos mesmos fatos, com auxílio, quando necessário, do Juiz de Cooperação Judiciária do Tribunal;

VIII – realizar, em parceria com os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSCs, ações de mediação e de conciliação préprocessuais, com o intuito de reduzir a excessiva cultura da judicialização dos conflitos de interesses;

IX – sugerir o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a identificação de demandas repetitivas;

X – avaliar e, se for o caso, disseminar as medidas consubstanciadas nas notas técnicas exaradas pelos demais Centros de Inteligência;

XI – manter interlocução com os demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário;

XII – executar as diretrizes estabelecidas pelo Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho. **(Ref. Leg. Resolução CSJT n.º 312/2021, 11)**

§ 1º O CIPJ/TRT24 encaminhará, semestralmente, ao Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho – CNIJT, relatório das demandas repetitivas ou de massa no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região. **(Ref. Leg. Resolução CSJT n.º 312/2021, 2º, II)**

§ 2º As notas técnicas que sugiram mera uniformização de divergência entre os órgãos fracionários, sem vinculação a possíveis demandas repetitivas ou de massa, poderão ser confeccionadas unipessoalmente pelo Presidente ou pelo Vice- Presidente do tribunal, e referendadas nas reuniões do grupo decisório. **(NR)** [\(Redação dada pela Portaria TRT/GP nº 24/2022\)](#)

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal, ressalvadas as situações que, por força do Regimento Interno, sejam de competência do Tribunal Pleno, para as quais admite-se decisão do Presidente *ad referendum*. **(Ref. Leg. Resolução CSJT n.º 312/2021, 12, §1º, I)** **(NR)** [\(Redação dada pela Portaria TRT/GP nº 24/2022\)](#)

Art. 9º A regulamentação do CIPJ/TRT24 será revisada tão logo o Conselho Superior da Justiça do Trabalho edite normativo a



respeito do tema, para assegurar a adequação da disciplina local àquela que o CSJT instituir.

Art. 10. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação e substitui a Portaria TRT/GP nº 39/2021.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente